

# **RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO  
(COSIT)**

# **NOTA TÉCNICA STN nº 12/2014**

## **PIS/Pasep – Entes Públicos**

- **Receitas Intraorçamentárias**
- **Regime Próprio de Previdência dos Servidores**
- **Repasses Financeiros/Transferências Voluntárias**
- **Fundeb**
- **Consórcios Públicos**
- **Folha de Pagamento**

# PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO

- LC nº 07/1970 (PIS) e LC nº 08/1970 (Pasep)
- LC nº 26/1975 (Unificação)
- Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998 (Contribuição para o PIS/Pasep)

# CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

## Base de Cálculo → Lei nº 9.715, de 1998

Art. 2º A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente:

(...)

III - pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

(...)

§ 6º A Secretaria do Tesouro Nacional efetuará a retenção da contribuição para o PIS/PASEP, devida sobre o valor das transferências de que trata o inciso III.

§ 7º Excluem-se do disposto no inciso III do caput deste artigo os valores de transferências decorrentes de convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere com objeto definido.

# CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

**Base de Cálculo → Lei nº 9.715, de 1998**

Art. 7º Para os efeitos do inciso III do art. 2º, nas receitas correntes serão incluídas quaisquer receitas tributárias, ainda que arrecadadas, no todo ou em parte, por outra entidade da Administração Pública, e deduzidas as transferências efetuadas a outras entidades públicas.

# CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

## TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DE CAPITAL RECEBIDAS

Os valores decorrentes do recebimento de transferências governamentais devem ser acrescidos, em regra, à base de cálculo do tributo

# CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

## Transferências intergovernamentais

- Ente transferidor e recebedor
- Transferências constitucionais ou legais
  - Dedução pela entidade transferidora prevista no art. 7º da Lei nº 9.715, de 1998
- Transferências voluntárias
  - Estariam abrangidas pelo §7º do art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998?
  - Qual o objetivo do dispositivo?

# CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

## FUNDEB

(Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação)

### Solução de Divergência Cosit nº 02/2009

- Receitas próprias repassadas não podem ser excluídas da BC
- FPE/FPM, destacados os do FUNDEB, devem fazer parte da BC
- FPE/FPM, destacados os do FUNDEB, podem ser excluídos em caso de retenção



# CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

## FUNDEB

Solução de Divergência Cosit nº 02/2009:

Receitas próprias repassadas não podem ser excluídas da base de cálculo dos entes públicos transferidores, por falta de amparo legal

Parcela complementar da União

Questão do recebimento dos recursos nas entidades receptoras

# CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

## FUNDEB

Solução de Divergência Cosit nº 02/2009:

Valores do FPE/FPM, destacados os do FUNDEB, devem fazer parte da BC dos Estados, DF e Municípios

Valores do FPE/FPM, destacados os do FUNDEB, podem ser excluídos caso tenha havido a retenção prevista no §6º do art. 2º da Lei nº 9.715/1998

# CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

FUNDEB

**Questões que surgem a partir da SD nº 02/2009**

Quem deverá incluir os valores do FUNDEB em sua base de cálculo e quem (se houver) pode excluir ?

FUNDEB estaria abrangido pela parte final do art. 7º da Lei nº 9.715, de 1998 ?

# CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

**Transferências/Repasses de recursos no âmbito do mesmo ente federativo**

**Descentralização orçamentária:**

- Denominação de Transferências Intragovernamentais
- Relação com a Lei nº 4.320/64
- Quando ocorre entre órgãos
- Quando ocorre entre entidades

# CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

**Transferências/Repastes de recursos no âmbito do mesmo ente federativo**

**Operações Intraorçamentárias:**

- O órgão ou a entidade transferidora podem excluir os valores da base de cálculo? (abrangência pelo art. 7º da Lei nº 9.715, de 1998)
- São sujeitas às mesmas regras das transferências conceituadas pela Lei nº 4.320, de 1964 ? (contraprestação direta em bens e serviços)

# CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

## Outros assuntos tratados na Nota Técnica STN nº 12

- Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
- Recursos do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Entidades que recolhem com base em sua Folha de Pagamento
- Consórcios Públicos.



**BOA TARDE !**

**MUITO OBRIGADO !**